

**COMISSÃO DO CONCURSO**  
**LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS**  
**ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 2017.061076

**DECISÃO**

Trata-se de recurso tempestivo, interposto por FABIANO PEREIRA ALMEIDA DO AMARAL, em razão do indeferimento de sua inscrição no concurso público, no critério remoção, por inobservância do interstício de 2 anos de titularidade em serviço notarial no Estado do Rio de Janeiro.

Como causa de pedir, destaca que de acordo com o item 4.2 do Edital, o candidato à remoção deve estar na atividade notarial ou registral nos Serviços Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro por período superior a dois anos, completado até o término das inscrições.

Sustenta que a decisão que indeferiu sua inscrição considerou que seu ingresso na atividade havia ocorrido em 30/11/2015, em razão da aprovação no LIII Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais. Contudo, afirma que antes da referida assunção havia sido titular de serviço entre 2009 e 2012 (Ofício Único do Município de Levy Gasparian) e que é titular de 30/11/2015 até a presente data (18º Ofício de Niterói), frisando que ao todo possui quase cinco anos de experiência como Titular.

Alega que não há na lei nem no edital qualquer exigência de que o cômputo da experiência em atividade notarial seja ininterrupto, de forma que o indeferimento de sua inscrição foi indevido. Cita doutrina e reafirma que cumpre os requisitos para inscrição no atual concurso.

DECISÃO

De acordo com o artigo 17 da Lei 8.935/94, somente podem concorrer no critério de remoção os delegatários que exerçam as suas funções por mais de dois anos. Veja-se:

Art. 17. Ao concurso de remoção somente serão admitidos titulares que exerçam a atividade por mais de dois anos.

Nesse sentido, dispõe a Resolução nº 81 do Conselho Nacional de Justiça que, para participação no concurso de remoção, há necessidade de o candidato estar exercendo a titularidade de outra delegação por mais de dois anos:

Art. 3º. O preenchimento de 2/3 (dois terços) das delegações vagas far-se-á por concurso público, de provas e títulos, destinado à admissão dos candidatos que preencherem os requisitos legais previstos no artigo 14 da Lei Federal nº 8.935/94; e o preenchimento de 1/3 (um terço) das delegações vagas far-se-á por concurso de provas e títulos de remoção, com a participação exclusiva daqueles que já estiverem exercendo a titularidade de outra delegação, de notas ou de registro, em qualquer localidade da unidade da federação que realizará o concurso, por mais de dois anos, na forma do artigo 17 da Lei Federal nº 8.935/94, na data da publicação do primeiro edital de abertura do concurso.

Dessa forma, consta do Edital do LIX Concurso Público que:

4.2 - São requisitos para a outorga das Delegações pelo critério de remoção:

- a) ter sido aprovado e classificado no Concurso Público, na forma estabelecida na Resolução nº 02/2016 do Conselho da Magistratura, na Resolução nº 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça, neste Edital, seus Anexos e possíveis alterações;
- b) ser Titular de Serviço Notarial e/ou Registral, nos Serviços Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro, por período superior a dois anos, completado até o término das inscrições.**

Já o item 5.16 do edital, é claro no sentido de que:

“5.16 - As informações prestadas no Formulário Eletrônico de Inscrição compreendem:

.....

b) no caso de inscrição para remoção: exercer o candidato, por mais de 2 (dois) anos, até o término das inscrições, a titularidade de atividade notarial ou de registro no Estado do Rio de Janeiro.”

Portanto, deve ser mantido o indeferimento da inscrição acima citada, porquanto não atendido o requisito básico para o critério de remoção: a qualidade de delegatário de atividade notarial ou de registro **no Estado do Rio de Janeiro pelo período mínimo de dois anos, completado até o término das inscrições.**

Frise-se que a Resolução 81 do CNJ visou padronizar nacionalmente os critérios exigidos nos concursos de admissão e remoção nas atividades notariais/registrais, não podendo esta Comissão fazer as alterações pretendidas, conforme entendimento já firmado quando na apreciação dos recursos ao edital do presente concurso.

Diante de todo o exposto, a Comissão do LIX Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro ratifica o indeferimento da inscrição do candidato FABIANO PEREIRA ALMEIDA DO AMARAL, **para o concurso nas atividades extrajudiciais, no critério remoção, recebendo o presente como recurso hierárquico, com encaminhamento ao e. Conselho da Magistratura.** Em razão da matéria, deve o recurso ser recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2017.

Desembargadora **DENISE NICOLL SIMÕES**  
Presidente da Comissão do Concurso

Doutor **AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA**  
Juiz de Direito

Doutora **REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA**  
Juíza de Direito

Doutora **ANA LUCIA VIEIRA DO CARMO**  
Juíza de Direito

Doutor **FABIO NOGUEIRA FERNANDES**  
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil Secção do  
Estado do Rio de Janeiro

Doutor **ANDRE GOMES NETTO**  
Representante da Associação dos Notários e Registradores do  
Estado do Rio de Janeiro  
(Registrador)

Doutor **DILSON NEVES CHAGAS**  
Notário Representante da Associação dos Notários e Registradores do  
Estado do Rio de Janeiro  
(Notário)